



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ALVORADA
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES (ALVORADA)**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2026 - CCL-ALV (11.01.15.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Alvorada-RS, 10 de setembro de 2026.

RELATÓRIO

Alvorada, 09/09/2026

Trata-se do **Processo Administrativo nº 23739.000603/2026-20**, referente à **Dispensa de Licitação nº 391/2026**, que tem como objeto a **Contratação de serviços de aluguel de estruturas octanormes e confecção de banners para a Mostra de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFRS - CAMPUS ALVORADA**.

O valor da contratação é de:

R\$4.950,00 - fornecedor Alfa Feiras e Eventos, CNPJ: 27.619.775/0001-04

R\$1.680,00 - fornecedor Eliseu Melo Alves Junior (Prime Print), CNPJ: 40.456.533/0001-05

Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, informamos os critérios de sustentabilidade específicos a serem aplicados ao caso concreto encontram-se especificados no Termo de Referência.

Informamos, outrossim, que após verificar os documentos entregues e o teor do processo supracitado, o procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será preferencialmente paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. No entanto, a sistemática ainda não encontra-se implantada no órgão, razão pela qual o pagamento será feito via ordem de pagamento.

Justifica-se a não utilização do registro de preços, por se tratar de serviço com quantitativos definidos, a serem realizados em curto prazo.

Justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), não consta o item da presente contratação, restringindo-se a itens que não possuem qualquer semelhança com o que está sendo contratado neste processo.

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal desta entidade em atendimento ao art. 48 da Lei 14.133/21.

De acordo com o **Despacho n. 0005/2023/PF/IFRS/PFIF-RIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**, o **art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021** e a **ON AGU nº 69/2021** estabelecem que:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.”

Assim, **dispensa-se a manifestação jurídica prévia**, uma vez que o valor da contratação está dentro dos limites legais e não há dúvidas quanto à legalidade do procedimento.

Justificativas para não utilização de dispensa na forma eletrônica

A dispensa de licitação deve, preferencialmente, ser realizada de forma eletrônica, embora não se trate de uma exigência obrigatória. O § 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que ‘as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.’

O Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal e previsto no §1º do art. 3 da IN-SEGES N. 67/2021, esclarece que a Dispensa Eletrônica pode ser utilizada sem a previsão de disputa. Para tanto, basta marcar a opção NÃO no campo "Compra Com Disputa".

Ou seja, mesmo que a IN-SEGES N. 67/2021 exija uso da Dispensa Eletrônica pelos órgãos federais do SISG, e mesmo que para a publicação da contratação direta no PNCP seja obrigatório o uso do SIASG, a norma não exige que haja disputa em toda e qualquer Dispensa Eletrônica. Tal opção é uma possibilidade, a ser adotada "a critério do gestor", desde que adequadamente motivada, nos termos da Lei n. 9.784/1999, cujo excerto segue abaixo transcrito.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Dessa forma, uma vez devidamente justificada, é legalmente viável a realização de pesquisa direta junto aos fornecedores, seguido da contratação daquele que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que este atenda aos requisitos estabelecidos no termo de referência.

Importante frisar, que mesmo optando pela não utilização da dispensa na sua forma eletrônica, o IFRS preza pela observância dos princípios da eficiência, transparência e publicidade dos atos da contratação. Este foi o procedimento adotado pelo IFRS para a presente contratação, pois a pesquisa direta com fornecedores foi a solução que melhor atendeu a necessidade da Administração.

A Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, e se/quando a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se torna "deficitária". Se para a CGU e para a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação - SEGES/MGI o órgão deve justificar o uso da licitação quando cabe dispensa de licitação por valor, é defensável que se justifique não usar a disputa quando esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

Ressalta-se ainda que a demanda específica do *Campus Alvorada* do IFRS, que motiva esta contratação, apresenta peculiaridades que inviabilizam a participação de empresas de fora da região, tendo em vista o custo com frete e o baixo valor da contratação, muitas vezes inviabilizando a prestação de serviços por empresas de outras regiões.

Declaramos ainda que o Sistema de Registro de Preços não foi utilizado, visto que este processo só contempla a demanda do campus, o que difere da definição de SRP, nos termos do Art. 4, inciso IV da IN SEGES nº 67/2021.

Enviaremos o processo para a **autorização da autoridade competente**, observadas as formalidades de que trata o **inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

Por fim, lançaremos o presente procedimento nos sistemas pertinentes, bem como daremos a **mais ampla publicidade**, notadamente junto ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Ana Paula Gemelli

SIAPE: 2309437

Coordenadoria de Compras e Licitações

[Portaria CALV/IFRS nº 263, de 21 de novembro de 2024](#)

Adriana Silva Martins

SIAPE: 2233241

Diretora de Administração e Planejamento

[Portaria CALV/IFRS nº 17, de 04 de março de 2024](#)

(Assinado digitalmente em 10/09/2026 21:51)

ADEMILDE IRENE PETZOLD PRADO

DIRETOR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: ###959#6

Processo Associado: 23739.000603/2026-20

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**, data de emissão: **10/09/2026** e o código de verificação: **4fac91fe70**